



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
O LEGISLATIVO POR UMA BARREIRA MELHOR



CONTRATO Nº 2017.01.16.01-01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRA, COM A EMPRESA
PRAXIS CONTABIL S/S LTDA ME, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Barreira, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Felix Pereira, 920 - Centro, Barreira - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.459.947/0001-44, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Ideberg Jacó Maia, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PRAXIS CONTABIL S/S LTDA ME**, com endereço na Av. Godofredo Maciel, 2575, salas 02 e 03 - Maraponga, Fortaleza-Ce., inscrita no CNPJ/MF nº 12.832.294/0001-05, representada pelo Sr. Marcelo Ramos Fialho, inscrito(a) no CPF/MF n.º 546.968.532-34 ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2017.01.16.01, Processo nº 2017.01.10.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo (a) Presidente da Câmara Municipal de Barreira-Ce.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratatação de Prestação de Serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade no âmbito dos registros de execução orçamentaria, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, confecção e manutenção da folha de pagamento dos vereadores e servidores do Poder Legislativo, geração das informações para o SIM (Sistema de Informações Municipais) do TCM-CE e elaboração da Prestação de contas de gestão anual, elaboração de parecer técnico contábil face às demandas dos projetos de lei e requerimentos protocolados nesta casa legislativa, nos termos da lei Federal nº 4.320/64 da Câmara Municipal de Barreira, conforme especificações constantes do anexo I do edital acima referido, parte integrante deste processo.

ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- Realização dos serviços técnicos contábeis mensais, de classificação e lançamento das receitas e despesas;
- Elaboração de Créditos Adicionais;
- Elaboração mensal dos balancetes Financeiro, Receita e Despesas;
- Elaboração mensal dos Relatórios instituído pela Instrução Normativa Nº 04/97 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
- Remessa Mensal dos dados contábeis por meio eletrônico através do Sistema de Informações Municipais (SIM) ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Acompanhamento e Controle dos percentuais obrigatórios de gastos com pessoal;

Rua Felix Pereira, 920 - Centro - Cep.: 62795-000 - Fone/Fax: (0xx85) 3331 1277
CNPJ: 12.459.947/0001-44 c.g.f. 06920375-0 - Email: camara.barreira@yahoo.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
O LEGISLATIVO POR UMA BARREIRA MELHOR



- Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme Lei Complementar Nº 101/00 (LRF);
- Consolidação dos resultados financeiros e orçamentos, conforme exigência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Elaboração do Livro Diário;
- Elaboração do Livro Razão;
- Elaboração do boletim de Tesouraria (Livro Caixa);
- Elaboração do Diário da Despesa orçamentária (Fichas de Despesas);
- Elaboração do Diário da Movimentação Extra-orçamentária (Fichas Extra-orçamentárias);
- Elaboração da Prestação de Contas de Gestão Anual;
- Acompanhamento das Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e elaboração de defesas relativas a estes processos.
- Confecção e manutenção da folha de pagamento dos vereadores e servidores do Poder Legislativo;
- Elaboração de parecer técnico contábil face às demandas dos projetos de lei e requerimentos protocolados nesta casa legislativa.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil, duzentos reais), irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO junto a Câmara, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

4.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2017.01.16.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
O LEGISLATIVO POR UMA BARREIRA MELHOR



- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Barreira por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Barreira;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) Câmara Municipal de Barreira, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Câmara Municipal de Barreira, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Câmara Municipal de Barreira, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 01.01.01.031.0101.2001.0000 e elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
O LEGISLATIVO POR UMA BARREIRA MELHOR



ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barreira, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra, e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
O LEGISLATIVO POR UMA BARREIRA MELHOR



com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barreira, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Barreira-Ce, 01 de fevereiro. de 2017.


Ideberg Jacó Maia
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


PRAXIS CONTABIL S/S LTDA ME
Marcelo Ramos Fialho
CPF nº 546.968.523-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Sânjala Rabel de Lima Oliveira
Nome:
CPF: 010.824.023-50

3. Ediely Anderson de Souza
Nome:
CPF: